

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**

**LEI Nº 3.535 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2002**

*Estabelece normas específicas de uso e ocupação do solo para o loteamento Vila Carlina e para as áreas denominadas de Interesse Ambiental.*

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, III, da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 224.662-3/1997, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**DO LOTEAMENTO VILA CARLINA**

Art. 1º Fica a área total do loteamento Vila Carlina inserida na macrozona – ZDE –A – Zona de Desenvolvimento Econômico, zona predominantemente industrial, prevista na Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000.

Art. 2º Os parâmetros de uso, ocupação e urbanização do solo prevalecem os estabelecidos nos Anexo II – Quadro 1 e Anexo V – Quadro 4 da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000.

Art. 3º Fica assegurado aos moradores residentes nos lotes, com edificações existentes até a data da promulgação desta Lei, promover ampliações da área construída e reformas, bem como o desdobro de lotes desde que o proprietário ou compromissário comprove a situação de fato existente anterior à presente Lei e não possua metragem inferior a 125 metros quadrados.

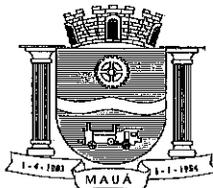
Art. 4º Fica assegurado o direito de regularização e de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de serviços em lotes inferiores a 500 m<sup>2</sup>, desde que atenda uma das seguintes condições:

I – A atividade a ser regularizada venha sendo exercida no lote, de forma comprovada, anteriormente à promulgação da presente Lei;

II – Haja edificação compatível com o uso pretendido, nos termos da legislação aplicável, anteriormente à promulgação desta Lei.

Art. 5º As atividades consideradas incômodas I e II, previstas no Anexo V – Quadro 4, da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000, deverão atender as medidas mitigadoras, estabelecidas pelo Poder Executivo e pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 6º Fica permitido a edificação em lotes inferiores a 500 m (quinhentos metros) que ainda não possuam edificações, desde que comprovada a impossibilidade de englobamento com lotes confrontantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 3.535 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2002** -fls.02-

Art. 7º Para instalação de novos empreendimentos, será exigido o atendimento das condições estabelecidas para uso e ocupação do solo em ZDE – Anexo II – Quadro 1 e Anexo V – Quadro 4, da Lei nº 3.272, de 24 de março de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 30 de outubro de 2002.



PROF. OSWALDO DIAS  
Prefeito



WAGNER RUBINELLI  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



JOSIENE FRANCISCO DA SILVA  
Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Registrada na Divisão de Atos Governamentais  
e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na  
imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica  
do Município.....



ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário Municipal de Governo

ac/